

LEI MUNICIPAL Nº 1.120, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais de Serra Alta/SC, em 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2019, com base no INPC – Índice Geral de Preços do Consumidor, acumulado de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, calculado sobre o vencimento base do quadro geral de pessoal – Lei Complementar nº 037/2018 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº. 038/2018 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Lei Complementar nº.008/2012 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal nº. 1.066/2016 – Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o Quadriênio 2017 a 2020, Lei Municipal nº 1.093/2017 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, Lei Municipal nº 679/2005 – Programa PSF, Lei Municipal nº 670/2005 – Programa de Incentivo a Atividade Leiteira e Lei Municipal nº 692/2006 – Contratação de Pessoal em Caráter Excepcional de Interesse Público.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao vencimento dos servidores públicos municipais, em 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.




Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 20 de março de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Municipal 1120</u>
DATA: <u>22/03/2019</u>
EDIÇÃO N.º <u>2782</u>
 Assinatura